



Conselho Universitário (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE MAIO DE 2015.

Dá nova redação ao §1º., renumera o § 2º. para § 4º. e, acrescenta os §§ 2º. e 3º. ao art. 19 do Anexo da Resolução Nº 07 – CONSU, de 05 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Universitário.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e, tendo em vista a Recomendação de nº 2/2015, Procedimento Preparatório Nº 1.22.011.000052/2015-29, do Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas, na pessoa do Procurador da República, Antônio Arthur Barros Mendes;

CONSIDERANDO as várias indicações dispostas no supracitado documento, recomendou que “adotem as providências para, também em prazo razoável, promover as modificações necessárias na regulamentação de funcionamento interno do Conselho Universitário e de outros órgãos colegiados que tenham as competências administrativas para decidir sobre as matérias referidas no disposto no art. 50 da Lei n. 9.784/99, de forma a que passem a ser adotadas as determinações legais ali estabelecidas, ressalvadas as situações em que tais disposições conflitem com eventual legislação especial sobre determinada matéria;”

CONSIDERANDO a necessidade de observância da previsão legal disposta no art. 50, caput, e inciso V, senão vejamos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

V - decidam recursos administrativos;

(...)

CONSIDERANDO que os conselheiros, conforme constante na 116ª ata, da 30ª sessão

extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada em 24 de março do ano em curso, deliberaram pela realização das adequações abaixo expressas;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o §1º do art. 19 da Resolução N° 07 – CONSU, 05 de outubro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. As decisões do Consu, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral (...).

§ 1º. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário, salvo nos casos de julgamento e decisão de recursos administrativos, cujo voto de cada conselheiro deverá ser nominal e motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

§ 2º. A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei n° 9.784/99.

§ 3º. Nos casos de motivação de decisão oral, proferida pelos conselheiros, a mesma deverá constar da respectiva ata da sessão.

§ 4º. Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Diamantina, 27 de abril de 2015.

Prof. Pedro Angelo Almeida de Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM